



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º DE 2010.

“Dispõe sobre a instalação de sistema de vídeo em asilos e clínicas para idosos e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - As clínicas geriátricas, assim entendidas como casas de repouso, as clínicas, asilos e demais instituições destinadas ao tratamento médico e assistência social do idoso, ficam obrigadas a instalar sistema de vídeo em suas dependências.

Artigo 2º - O sistema de vídeo indicado no artigo 1º se restringirá aos ambientes de vida comum nos estabelecimentos ora tratados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo coibir todo tipo de violência praticada contra idosos, mediante gravação e registro em vídeo das ações de pessoas envolvidas no processo de tratamento e assistência aos idosos.

Em prelúdio, importa esclarecer que nunca antes os idosos foram afastados de maneira tão asséptica para os bastidores da vida social, sendo tirados de circulação com extrema presteza e seu caminho em direção à sepultura é acompanhado por um número cada vez mais restrito de testemunhas. O traço marcante desse processo é a contradição de uma consciência que proíbe maltratá-los, ao mesmo tempo em que permite sua segregação e confinamento em asilo público.

Embora nas intervenções do Poder Público, por intermédio dos programas de assistência, não se possa falar em agressão física, mesmo assim, existe violência, já que a ação exercida sobre o idoso visa a privá-lo parcialmente do direito de manifestar sua humanidade e da possibilidade de vivê-la livremente em sociedade.

A busca pela garantia dos direitos fundamentais da população idosa, mediante a adoção de mecanismos e instrumentos institucionalizados, tem sido o esforço depreendido tanto pelas organizações governamentais quanto pela sociedade, buscando em conjunto essa consolidação de propósitos focados nos direitos humanos.

Corrobora com o tema ora guerreado, o fato de existir legislação protetiva aos idosos - O Estatuto do Idoso - e a mesma não ser



respeitada sequer pelos asilos ou, como são eufemisticamente chamados, “casas de repouso”. Na verdade, na maioria dos casos, não chegam a ser “casas”, mas depósitos de pessoas cuja única “atividade” é esperar a morte.

O descaso é de todo mundo, não só dessas instituições, mas também por parte dos parentes dos idosos e das autoridades. O problema não é novo, mas tem se agravado na proporção que aumenta a população de idosos.

Entre setembro e outubro de 2007, o CFM (Conselho Federal de Medicina) e a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) visitaram 24 asilos (particulares, filantrópicos e mantidos pelo poder público) de 11 estados e do Distrito Federal. O relatório dessas visitas é desolador, ainda que haja exceções, constatou-se que os asilos raramente são inspecionados por órgãos sanitários. As instalações são precárias, cheiram mal, não são suficientemente ventiladas e a iluminação é deficiente. Há ainda falta de funcionários e de atividades.

Como um mal necessário, o asilo é a instância encarregada de acolher a face rejeitada do idoso e na medida do possível, reestruturá-lo, oferecendo, pelo menos em parte, aquilo que a sociedade lhe negou. Evidentemente que uma enorme carga de dor e sofrimento acompanha aqueles que se encontram na condição de internos, pois ter o asilo como último refúgio significa habitar em um universo paralelo, com um tipo de socialização alternativa, que só em pontos determinados e situações bem específicas se toca com o mundo que lhe é exterior.

A presente sugestão busca tirar o véu desse mal que está presente na sociedade e nos indivíduos, pretendendo-se, com isso, contribuir para o crescimento e respeito nas relações entre as gerações. O registro em vídeo das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ações das pessoas envolvidas nos processo de tratamento e assistência aos idosos viabilizará o controle, prevenção e repressão a todo o tipo de violência direcionada aos idosos.

É preciso compreender as relações entre as várias etapas do ciclo da vida e o papel do Estado na organização desses ciclos, os preconceitos sociais contra o envelhecimento e a função das instituições na repetição desses preconceitos ou nas mudanças positivas que possam ocorrer.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em ____ de _____ 2010.

Deputado Federal Francisco Rossi de Almeida